

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.490 DE 04 DE JANEIRO DE 2007.

AUTORIZA A FIRMA ZILMARA R. L. N. FIGUEIREDO – ME A INSTALAR GRADIL DE CANALIZAÇÃO DE PEDESTRES E CESTOS COLETORES DE LIXO NO MUNICÍPIO DE LORENA.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o disposto no art. 71, XI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal em manter a título precário o crescimento e a organização do Município de Lorena.

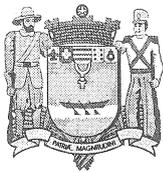
DECRETA:

Artigo 1º Fica permitida, em caráter precário, á firma Zilmara R.L.N. Figueiredo (PMM Propaganda e Marketing), portadora do CNPJ nº.06.972.943/0001-08, devidamente inscrita nesta Prefeitura sob o nº.23.722, com sede nesta cidade a Rua São Benedito, 278, Centro, representada pelo Sr. Celso Henrique de S. Figueiredo, a instalação de gradil de canalização de pedestres, conforme modelos apresentados na proposta da empresa, os referidos gradiz serão instalados e mantidos pela empresa.

Parágrafo único. Fica estipulado a colocação de um cesto de lixo para cada gradil vendido pela empresa, bem como a colocação de 20(vinte cestos coletores de lixo nas ruas da cidade, sendo que cada cesto terá a fabricação, instalação, manutenção e eventual troca à cargo da Empresa.

Instalação de Gradil de canalização de pedestres, placas e cestos de lixo

livro 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

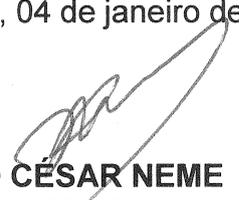
(DEC. N.º 5.490/07)

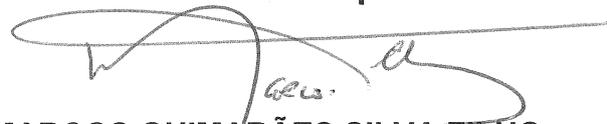
Artigo 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, autorizar, indicar e fiscalizar os locais permitidos para a colocação das placas e instalação dos gradiz de canalização de pedestres, na forma do artigo 1º deste Decreto, mediante autorização da Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Arquitetura Urbanismo e Obras.

Artigo 3º Compete á Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural, autorizar, indicar e fiscalizar os locais permitidos para instalação dos cestos coletores de lixo, na forma do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, mediante autorização da Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Arquitetura Urbanismo e Obras.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de janeiro de 2007.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


MARCOS GUIMARÃES SILVA FILHO
Secretário de Meio Ambiente Agricultura e Desenv. Rural


MARCELO AUGUSTO PAZZINI
Coordenador Chefe
Departamento de Trânsito e Transportes

RESISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL